

Processo nº: 1.092.539
Natureza: Denúncia
Denunciante: SELT ENGENHARIA LTDA.
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP
Ano Ref.: 2020

À Secretaria da 2ª Câmara,

Cuidam os autos de Denúncia apresentada pela empresa SELT ENGENHARIA LTDA., em face do Pregão Presencial nº 006/2020, PL nº 021/2020, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades CIESP, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica, para execução de modificação ou extensão de rede de distribuição de energia elétrica, com instalação e/ou substituição de iluminação pública, incluindo fornecimento de mão-de-obra e materiais, para atender aos municípios participantes consorciados ao CIESP (peça 2 do SGAP).

Com vistas a subsidiar meu entendimento para eventual tomada de decisão liminar, em despacho de peça 6, do SGAP, determinei diligência junto ao Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, para o envio de diversos documentos, no prazo de 2 (dois dias), oportunizando aos responsáveis o esclarecimento das questões denunciadas, previamente, com as justificativas que entendessem pertinentes. Determinei também, a disponibilização, juntamente com a intimação, de cópia da petição da Denúncia, o que foi cumprido, conforme atestado o documento de peça 13, do SGAP.

Em despacho de peça 11, do SGAP, autorizei a dilação do prazo para apresentação da documentação requerida, em face do pedido do denunciado, na documentação protocolizada sob o nº 006421311, em 20/08/2020.

Antes mesmo da expiração do novo prazo concedido, foi protocolada o documento juntado à peça 21, do SGAP, onde os denunciados, representados pelo Sr. Diego Kaizer, informam o envio de “cópia digitalizada de todo o processo administrativo

afeto ao objeto da Denúncia em apreciação, por meio de disponibilização de link para acesso à nuvem, por meio do dispositivo do *Google Drive*”.

No documento acima mencionado, os denunciados alegam que não tiveram acesso à petição inicial e que sua manifestação sobre a denúncia ficou prejudicada, solicitando assim, a disponibilização de cópia da inicial da Denúncia, “em apreço aos princípios do contraditório e ampla defesa”.

Entretanto, constatei ter sido enviada a cópia da petição da Denúncia (peça 2 do SGAP), em 25/8/2020, via e-mail, conforme recibo firmado pelo Sr. Diego Kaizer (peça 13 do SGAP), subscritor também da petição de peça 21, do SGAP.

Desta forma, sejam os denunciados comunicados que o processo ainda se encontra em fase de instrução, e que o contraditório e a ampla defesa será oportunizado em momento processual próprio, por ocasião da citação dos responsáveis, se for o caso.

Na mesma assentada, em vista da peça 24 do SGAP, intimem-se, por meio de seus advogados, a empresa Ecológica Serviços e Empreendimentos Ltda., informando que o pedido de vista e cópia dos autos poderá ser concedido, após ultrapassada a imposição do caráter sigiloso da Denúncia, nos termos do art. 305 do RITCMG.

Cumpridas as determinações, encaminhem-se os autos à 1ª CFOSE, para análise da Denúncia e da documentação enviada pelos denunciados, e por meio do citado link (peça 21, do SGAP), especialmente, para subsidiar a decisão deste relator, ainda em sede de liminar, uma vez verificadas apenas a adjudicação e a homologação do certame, sem comprovação de assinatura de contrato ou instrumento equivalente.

Após, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)